



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$
Avulso: Número de duas páginas \$20; do mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-11-1923.

SUMARIO

Decreto n.º 9:774

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 9:772 — Fixa o dia para a realização de eleições de várias juntas de freguesia dos concelhos da Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.
- Decreto n.º 9:773 — Designa o dia para realização da eleição de um Senador pelo distrito de Bragança.
- Decreto n.º 9:774 — Eleva o custo das licenças para caça.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 9:775 — Faz várias transferências de verbas no orçamento do Ministério para 1923-1924.

Hei por bem, tendo em vista o artigo 1.º da lei n.º 1:545, de 7 do Fevereiro de 1924, ouvido o Conselho de Ministros, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

- Artigo 1.º É elevado a quinze vezes o custo das licenças a que se referem o § 1.º do artigo 7.º e § 5.º do artigo 8.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913.
- § único. Constitui receita do Estado metade da importância a que se refere este artigo.
- Art. 2.º A metade que pertence ao Estado será paga por estampilha administrativa, afixada na licença ou seu talão.
- Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 9:772

Não se tendo realizado as eleições das Juntas de Freguesia de Matriz do concelho da Ribeira Grande, e tendo sido anuladas por sentença da respectiva auditoria administrativa as das freguesias de Água de Alto, S. Pedro e Ponte da Graça, do concelho de Vila Franca do Campo; usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem fixar o dia 20 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1924.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 9:773

Encontrando-se vago um lugar de Senador pelo distrito de Bragança, em virtude do falecimento do cidadão Abílio de Lobão Soeiro, e tornando-se necessário fazer o preenchimento dessa vaga: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 20 de Junho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:775

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico.

CAPÍTULO 4.º

Administração Geral das Estradas e Turismo

Do artigo 32.º — Reparação de estradas	11 000\$00
Para o artigo 30.º — Despesas de administração . .	11.000\$00
Sendo:	
Para despesas de expediente	10.000\$00
Para pagamento da cota anual da Associação Internacional Permanente do Congresso das Estradas	1.000\$00
Total	11.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Do artigo 45.º — Construção, conservação, melhoramentos e reparação de edificios públicos	145.000\$00
---	-------------